



Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3649349020220906145034

Processo 0803986-48.2021.8.23.0010 ⭐ - (561 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial](https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial)

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

[Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

107 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 107

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
+ 107	06/09/2022 14:50:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
106	06/09/2022 00:02:09	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de HYAN ALBUQUERQUE ROCHA) em 05/09/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 102) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022) e ao evento de expedição seq. 103.	SISTEMA CNJ
105	31/08/2022 15:22:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 31/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 102) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022) e ao evento de expedição seq. 104.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
104	26/08/2022 14:05:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 102) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Servidor Judiciário
103	26/08/2022 14:05:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de HYAN ALBUQUERQUE ROCHA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 102) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Servidor Judiciário
+ 102	26/08/2022 14:05:08	JUNTADA DE LAUDO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Servidor Judiciário
101	26/08/2022 11:28:08	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 93) em 03/08/2022 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (27/07/2022). Parte: HYAN ALBUQUERQUE ROCHA	Graciela Joaice Pacheco Rodrigues Servidora Judiciária
+ 100	25/08/2022 12:55:46	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 93) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/08/2022 16:39:44). Parte: HYAN ALBUQUERQUE ROCHA	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS Oficial de Justiça



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08039864820218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HYAN ALBUQUERQUE ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL).**

4) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com
 disfunções apenas temporárias

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
 OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
 858 - OAB/RR**